



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

PROCESSO Nº 24006298

CLASSE 24

PROCEDÊNCIA: PORTO ALEGRE

INTERESSADA: SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

Pedido de autorização para publicação
de anúncios na imprensa escrita.

Deferimento, para autorizar a publicação
a partir de 05.10.98.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, ouvida a Procuradoria Regional Eleitoral e nos termos das notas taquigráficas inclusas, deferir o presente pedido, para autorizar a publicação requerida a partir de 05.10.98.

CUMPRA-SE.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Desembargadores Élvio Schuch Pinto - Presidente - e Osvaldo Stefanello e Drs. Leonel Tozzi, Antonio Carlos Antunes do Nascimento e Silva, Nelson José Gonzaga e Sulamita Terezinha Santos Cabral, bem como a Dra. Vera Maria Nunes Michels, Procuradora Regional Eleitoral.

Porto Alegre, 01 de outubro de 1998.

Dr. Fábio Bittencourt da Rosa,
Relator.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

PROCESSO Nº 24006298

CLASSE 24

RELATOR: DR. FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA

RELATÓRIO

A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL postula autorização para publicar, na imprensa escrita, anúncios, cujas cópias estão às fls. 3/4, que dizem respeito à mudança de prefixo em telefone: *Novo prefixo único: 288, para todos os órgãos de segurança; 1º Telecentro de Atendimento Integrado ao Cidadão do Brasil.*

Tendo em vista problemas na comunicação com os órgãos de segurança, este sistema de telefonia foi aperfeiçoado, criando-se uma nova modalidade, para evitar especialmente trotes, que inviabilizam ou dificultam a atividade policial.

O processo foi ao Ministério Público Eleitoral, que exarou parecer no sentido do deferimento do pedido por esta Corte.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

Proc. nº 24006298

VOTO

Tenho sustentado, em votos anteriores, que a administração segue trabalhando durante o período eleitoral. Num sistema de reeleição, surgem problemas com atos da administração, que podem atrair simpatias para candidatos do Governo, mas não se pode inviabilizar a realização dos atos administrativos, a execução da lei nesse sentido.

Neste caso, porém, parece-me que a implantação de um sistema de telefonia que, segundo se apregoa, virá em benefício do público, poderia ter sido feita com maior antecedência.

O sistema é para ser implantado no mês de outubro, e o pedido foi protocolado apenas em 30.09.98, às 17h15min; esta publicação ocorrerá, sem dúvida nenhuma, no dia anterior ao da eleição. Não creio que seja a melhor oportunidade para esta publicação. Pode criar desigualdade no que diz respeito à propaganda eleitoral. Embora eu esteja convicto de que não se trata de ato de propaganda eleitoral, acredito que pode atrair simpatia para o candidato do governo. Logicamente, se houvesse urgência na providência, se a segurança pública viesse a sofrer na sua integridade pela ausência dessa publicação, penso que o Tribunal deveria autorizá-la; mas não é o caso. É apenas uma mudança de prefixo de telefone, e, se a publicação ocorrer na segunda-feira, não vai caracterizar uma lesão à segurança pública.

Diante deste princípio de se assegurar o máximo de igualdade na eleição em relação aos candidatos, e da inexistência de caráter emergencial no ato administrativo, penso que seria mais prudente autorizar essa publicação apenas a partir de segunda-feira. É nesse sentido que voto.

(Todos os demais de acordo.)

DECISÃO

Autorizaram, a partir de 5.10.98.